

TC 011.206/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).

Responsáveis: Amanda dos Santos (015.625.734-38); Amaro Alves Maciel (080.159.784-67); Amélia da Silva Alves (049.696.135-75); Amélia dos Santos (015.705.464-01); Ana Cláudia Oliveira da Silva (849.960.725-04); Ana Lúcia dos Santos Costa (015.939.104-01); Ana Maria dos Santos Lira (080.355.694-22); Ana Ramos (015.656.294-42); Ana Santos da Silva (015.598.544-21); Ana da Silva (015.942.954-41); Andreia dos Santos (015.572.644-73); Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25); Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53); Álvaro dos Santos (015.642.664-19).

DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social instaurou tomada de contas especial em face da ex-servidora Maria das Dores Silvestre e de Damião Beltrão Ferreira, terceiro não pertencente ao quadro da Autarquia, em virtude da concessão/manutenção de benefícios previdenciários fraudulentos na Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL.

2. Conforme evidenciado nos autos, os responsáveis foram citados por edital, uma vez que não foram localizados nos endereços residenciais correspondentes.
3. Entretanto, consta do processo sentença proferida pela 8ª Vara da Justiça Federal da Primeira Instância, Seção Judiciária de Alagoas, na ação penal 2008.80.01.000390-7 (peça 1, p. 118/245), proferida em 2/4/2009, que noticia a condenação dos responsáveis a penas de reclusão de 22 anos e 8 meses, para Damião Beltrão Ferreira (peça 1, p. 212), e 16 anos e 9 meses, para Maria das Dores Silvestre (peça 1, p. 215).
4. Conforme disposto no art. 76, **caput** e parágrafo único, do Código Civil, o preso tem domicílio necessário no “lugar em que cumprir a sentença.”
5. Assim, não há como validar as citações feitas por edital, uma vez que o Estado não pode alegar desconhecimento do local onde se encontram presos os responsáveis, impondo a este TCU a citação pessoal no atual endereço legal dos envolvidos, sob pena de nulidade.

Em vista do exposto, restituo os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas para que verifique se, de fato, os responsáveis encontram-se reclusos, renovando as providências para a citação válida, desta feita, nos correspondentes presídios, se for o caso.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator